



Processo SEA 00015338/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 13/09/2023 às 13:34

Setor origem: SEA/GABSA - Gabinete do Secretário Adjunto

Setor de competência: SEA/DGLC - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Minuta de anteprojeto de Lei que "Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais de Santa Catarina - Compras SC e estabelece outras providências".



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE INGRESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

INFORMAÇÃO nº: 267/2023/SEA/GEIMP

Florianópolis, *data conforme assinatura digital.*

Processo: SEA 15338/2023

Referência: Minuta de anteprojeto de lei complementar que *“Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais de Santa Catarina - Compras SC e estabelece outras providências”*

Senhora Gerente,

Tratam os autos de solicitação do Gabinete do Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração (SEA), referente a minuta de anteprojeto de Lei Complementar que *“Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais de Santa Catarina - Programa Compras SC e estabelece outras providências”* para que seja realizada a análise acerca do cálculo do impacto financeiro da proposta.

No que compete esta Gerência, quanto ao impacto financeiro, verificamos que a minuta prevê alteração nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 741/19, acrescentando nos Anexos citados a criação e aumento de Funções Gratificadas (FG), apresentadas abaixo:

Órgão	Grupo	Código	Nível	Valor	Quantitativo
SCC	Função Gratificada Especial (FGE)	FGE	-	R\$ 2.592,00	6
	Função Gratificada (FG)	FG	1	R\$ 1.512,00	10
	Função Gratificada (FG)	FG	2	R\$ 1.296,00	15
SEA	Função Gratificada Especial (FGE)	FGE	-	R\$ 2.592,00	11
	Função Gratificada (FG)	FG	1	R\$ 1.512,00	10
	Função Gratificada (FG)	FG	2	R\$ 1.296,00	37
SEF	Função Gratificada Especial (FGE)	FGE	-	R\$ 2.592,00	6
	Função Gratificada (FG)	FG	1	R\$ 1.512,00	10
	Função Gratificada (FG)	FG	2	R\$ 1.296,00	15
SES	Gestor II	GF-2	-	R\$ 1.814,40	35
	Apoio Gerencial II	GF-5	-	R\$ 995,30	50

Sendo o impacto financeiro demonstrado a seguir:

Órgão	Grupo	Código	Nível	Valor	Quantitativo	Total Funções	GAT	GCSA	Total Gratif.	Patronal - 28% (sobre as Gratif.)	Total Geral
SCC	Função Gratificada Especial (FGE)	FGE	-	R\$ 2.592,00	6	R\$ 15.552,00			R\$ 65.782,74	R\$ 18.419,17	
	Função Gratificada (FG)	FG	1	R\$ 1.512,00	10	R\$ 15.120,00	R\$ 3.463,79	R\$ 7.500,00	R\$ 109.637,90	R\$ 30.698,61	R\$ 485.155,19
	Função Gratificada (FG)	FG	2	R\$ 1.296,00	15	R\$ 19.440,00			R\$ 164.456,85	R\$ 46.047,92	
SEA	Função Gratificada Especial (FGE)	FGE	-	R\$ 2.592,00	11	R\$ 28.512,00			R\$ 120.601,69	R\$ 33.768,47	
	Função Gratificada (FG)	FG	1	R\$ 1.512,00	10	R\$ 15.120,00	R\$ 3.463,79	R\$ 7.500,00	R\$ 109.637,90	R\$ 30.698,61	R\$ 950.876,72
	Função Gratificada (FG)	FG	2	R\$ 1.296,00	37	R\$ 47.952,00			R\$ 405.660,23	R\$ 113.584,86	
SEF	Função Gratificada Especial (FGE)	FGE	-	R\$ 2.592,00	6	R\$ 15.552,00			R\$ 65.782,74	R\$ 18.419,17	
	Função Gratificada (FG)	FG	1	R\$ 1.512,00	10	R\$ 15.120,00	R\$ 3.463,79	R\$ 7.500,00	R\$ 109.637,90	R\$ 30.698,61	R\$ 485.155,19
	Função Gratificada (FG)	FG	2	R\$ 1.296,00	15	R\$ 19.440,00			R\$ 164.456,85	R\$ 46.047,92	
SES	Gestor II	GF-2	-	R\$ 1.814,40	35	R\$ 63.504,00					
	Apoio Gerencial II	GF-5	-	R\$ 995,30	50	R\$ 49.765,00					R\$ 113.269,00
TOTAL						R\$ 308.317,00			R\$ 1.348.546,17	R\$ 377.592,93	R\$ 2.034.456,10

Esclarecemos que no cálculo do impacto financeiro é destacado especificamente o valor total das Funções, que é de R\$ 308.317,00 mensais. Elucidamos ainda que, está contemplado nas colunas “GAT” e “GCSA”, a Gratificação de Atividade Técnica (Lei 18.314/2021) e a Gratificação Coord. Sistemas Administrativos (Lei 18.315/2021), respectivamente, em seus valores máximos, para abranger os servidores que, eventualmente, irão receber as Funções e que não fazem parte dos Órgãos Centrais dos Sistemas Administrativos, totalizando em R\$ 1.348.546,17 mensais, além dos valores Patronais sobre as referidas Gratificações de R\$ 377.592,93 mensais. E, portanto, resultando no Total Geral de **R\$ 2.034.456,10** mensais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE INGRESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Dando prosseguimento aos trâmites administrativos que envolvem a matéria, sugerimos o retorno dos autos ao Gabinete do Secretário Adjunto da SEA para análise.

Contudo à consideração superior.

(assinado digitalmente)

STHEFANNY JAQUES

Téc. em Atividades Administrativas

De acordo.

Encaminhe-se à Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

(assinado digitalmente)

ADRIANA GAVA MENEZES DE ALBUQUERQUE

Gerente de Ingresso e Movimentação de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se à GABSA/SEA , na forma instruída.

(assinado digitalmente)

TANIA REGINA HAMES

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E2ND027C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



STHEFANNY JAQUES (CPF: 088.XXX.729-XX) em 02/10/2023 às 18:08:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2019 - 14:00:09 e válido até 25/10/2119 - 14:00:09.

(Assinatura do sistema)



ADRIANA GAVA M. DE ALBUQUERQUE (CPF: 612.XXX.629-XX) em 02/10/2023 às 18:16:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:31 e válido até 30/03/2118 - 12:31:31.

(Assinatura do sistema)



TANIA REGINA HAMES (CPF: 867.XXX.969-XX) em 02/10/2023 às 18:17:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/01/2022 - 18:47:53 e válido até 26/01/2122 - 18:47:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUzMzhfMTU0MjFmMjAyM19FMk5EMDI3Qw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015338/2023** e o código **E2ND027C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER n. 431/2023-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA n. 15.338/2023

Assunto: Anteprojeto de Lei que “*Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais de Santa Catarina - Programa Compras SC e estabelece outras providências.*”

Origem: SEA/GABSA

Interessado: SEA

Direito Constitucional. Direito Administrativo. Análise de Minuta de Anteprojeto de Lei que “*Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais de Santa Catarina - Programa Compras SC e estabelece outras providências.*” Constitucionalidade e legalidade.

RELATÓRIO

Trata-se de análise a respeito da Minuta de Anteprojeto de Lei que “*Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais de Santa Catarina - Programa Compras SC e estabelece outras providências.*” (fls. 15/24).

O processo foi instruído com a Exposição de Motivos (fls. 33/37) e será remetido à SEF para a análise de impacto financeiro.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação considerou, exclusivamente, os documentos que constam dos autos do processo administrativo. Isso, porque incumbe a este Órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise da minuta.

As inovações legislativas e regulatórias devem observar a disciplina determinada pela Lei Complementar Estadual n. 589/2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e seu regulamento dado pelo Decreto Estadual n. 1.414/2013.

A matéria foi objeto, também, do DE n. 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, e, em seu artigo 4º, estabeleceu que as Secretarias de Estado, por meio de suas consultorias jurídicas, são órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo.

Segundo o artigo 6º, IV e V, deste Decreto, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos do referido processo, além de analisar e coordenar a elaboração de instrumentos relativos a projetos de lei, medidas provisórias e decretos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

O seu artigo 7º definiu os ritos e as exigências para a elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto. Especificamente em relação ao procedimento, deve ser encaminhado à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC, órgão central, a quem compete a etapa derradeira da tramitação.

Quanto ao trâmite, pode-se destacar as seguintes etapas e documentos:

1. Consulta prévia aos órgãos e entes afetos à matéria;
2. Elaborar a proposta de redação ou alteração;
3. Expor os motivos que determinam a inovação;
4. Expor o comparativo entre as redações existentes e a sugestão de alteração;
5. Quando representar aumento de despesas:
 - a. Apresentar a dotação orçamentária e comprovação de disponibilidade dos recursos,
 - b. Estimativa de impacto financeiro no exercício em curso e nos dois seguintes,
 - c. Acompanhado da manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta;
 - d. Da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento;
 - e. Instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
 - f. Aprovação do grupo gestor.

6. Parecer jurídico;

Item 1 - Consulta aos órgãos e entes afetos à matéria. Na hipótese, descabe a submissão à consulta, tendo em vista que a SEA é competente para normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços (artigo 29, IV, da Lei Complementar Estadual n. 741/2019) e que figura como órgão central do sistema administrativo de gestão de licitação e contratos (art. 126, III, a, da Lei Complementar Estadual n. 741/2019).

Item 2 - Elaborar a proposta de redação ou alteração. A minuta do anteprojeto de lei está nas fls. 15/24.

Item 3 - Expor os motivos que determinam a proposta. A exposição de motivos, nas fls. 33/37.

Item 4 - Expor o comparativo entre as redações existentes e a sugestão de alteração. Consta, nas fls. 25/27.

Item 5 – Do aumento de despesa:

O artigo 7º, IV, do Decreto Estadual n. 2.382/2014, assim dispõe:

Art. 7º [...].

IV - a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

Conforme se extrai da Informação n. 267/2023/SEA/GEIMP:

Esclarecemos que no cálculo do impacto financeiro é destacado especificamente o valor total das Funções, que é de R\$ 308.317,00 mensais. Elucidamos ainda que, está contemplado nas colunas "GAT" e "GCSA", a Gratificação de Atividade Técnica (Lei 18.314/2021) e a Gratificação Coord. Sistemas Administrativos (Lei 18.315/2021), respectivamente, em seus valores máximos, para abranger os servidores que, eventualmente, irão receber as Funções e que não fazem parte dos Órgãos Centrais dos Sistemas Administrativos, totalizando em R\$ 1.348.546,17 mensais, além dos valores Patronais sobre as referidas Gratificações de R\$ 377.592,93 mensais. E, portanto, resultando no Total Geral de R\$ 2.034.456,10 mensais.

Desta forma, verifica-se que os autos estão instruídos com estimativa de impacto financeiro, de que trata o artigo 7º, IV, alínea "a", item 2 do DE n. 2.382/2014.

Quanto aos demais requisitos, constata-se que ainda carece da indicação da dotação orçamentária (artigo 7º, IV), da necessária análise a respeito da viabilidade financeira da proposta, a cargo da DITE da SEF (artigo 7º, IV, alínea "a", item 1), e da deliberação do GGG (artigo 7º, IV, alínea "c").

Item 6 - Do parecer jurídico. O artigo 7º, VII, do Decreto Estadual n. 2.382 /2014, dispõe que o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre: a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias, de que trata o artigo 62, da Constituição da República, e o artigo 51, da Constituição do Estado. Ainda, deverá analisar limitações da lei eleitoral em ano de eleição (artigo 7º, §4º).

Dito isso, passa-se à análise da constitucionalidade e legalidade da proposta.

Quanto à primeira, assim dispõe a Constituição do Estado de Santa Catarina, a respeito da iniciativa das leis:

(...).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

(...).

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º A iniciativa popular de leis será exercida junto a Assembleia Legislativa pela apresentação de projeto de lei subscrito por no mínimo um por cento dos eleitores do Estado, distribuídos por pelo menos vinte Municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva; ([Redação dada pela EC/38, de 2004](#)).

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

III - o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; ([Redação dada pela EC/38, de 2004](#)).

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV. (NR) ([Redação dada pela EC/38, de 2004](#)).

(...).

Com efeito, compete privativamente ao Governador do Estado, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Estadual, a iniciativa de projeto de lei que verse a respeito da criação de funções e de gratificações aos servidores públicos civis e militares da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Assim, verifica-se que a minuta de anteprojeto de lei é formalmente constitucional, uma vez que o processo legislativo foi iniciado por autoridade constitucionalmente legitimada. Quanto à constitucionalidade material, faz-se necessária a análise individualizada dos dispositivos, a averiguar eventual violação a normas constitucionais em vigor.

Sabe-se que a Lei Federal n. 14.133, de 2021, trouxe a necessidade de se instituir a centralização dos procedimentos de licitações e contratação:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços; (...)"

A minuta em análise busca fortalecer a Central Estratégica de Compras, ao instituir o Programa de Gestão de Compras Governamentais de Santa Catarina – Programa Compras SC, centralizando as aquisições da administração e estabelecendo pilares voltados à economicidade, à agilidade, à governança, à transparência e à sustentabilidade.

A minuta prevê, no artigo 5º, a possibilidade de a SEA solicitar aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a disponibilização de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

servidores para participar de Grupos Técnicos de Trabalho, sendo os atos formalizados por meio de portaria conjunta.

Ademais, a minuta estabelece, no artigo 7º e parágrafos, que Central Estratégica de Compras Públicas será responsável pela operacionalização de todos os processos licitatórios da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, e que o ingresso dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional poderá se dar de forma gradual, mediante ato do Secretário de Estado da Administração. Ainda, autoriza o Chefe do Poder Executivo a excetuar atividades do escopo da Central Estratégica de Compras Públicas.

Quanto à necessidade de aumento da força de trabalho, o artigo 8º dispõe sobre a possibilidade de convocação e disposição de servidores para atuação na Central de Compras, sem a perda da remuneração e vantagens da origem. Cabe ressaltar que a convocação somente poderá ocorrer, para servidor com formação compatível com as competências da Central Estratégica de Compras e que, salvo as exceções previstas, o ônus da remuneração do servidor convocado caberá à SEA.

O artigo 10 dispõe que será devida a gratificação de que trata a Lei Estadual n. 18.315, de 2021, aos servidores convocados para a atuação na Central Estratégica de Compras Públicas. A título de sugestão, recomenda-se que se estabeleça que o pagamento da gratificação observará as disposições da Lei n. 18.315, de 2021.

O artigo 11 altera o artigo 8º da Lei n. 18.316, de 2021, que dispõe sobre a gratificação devida aos servidores designados para atuar como agentes de contratação.

O artigo 12 altera o artigo 29 da Lei Complementar n. 741, de 2019, que trata das competências da SEA.

Ademais, a minuta prevê a alteração de outros dispositivos da Lei Complementar n. 741, de 2019 e de dispositivos da Lei n. 12.929, de 2004, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providências.

Da análise do texto proposto não se vislumbra nenhuma inconstitucionalidade material nem ilegalidade.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **opina-se**¹ que a Minuta de Anteprojeto de Lei de fls. 15/24 apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Quanto à regularidade formal, sugere-se a adoção das seguintes providências:

a) indicação da dotação orçamentária (artigo 7º, IV, do Decreto Estadual n. 2.382/2014) e análise a respeito da viabilidade financeira da proposta, a cargo da DITE da SEF (artigo 7º, IV, alínea “a”, do DE n. 2.382/2014);

b) deliberação do GGG (artigo 7º, IV, alínea “c”, do Decreto Estadual n. 2.382/2014).

É o parecer.

¹ *A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal* (TRF da 1ª Região. Terceira Turma. Agravo de instrumento n.: 0003263-55.2012.4.01.0000/AM. Relatora: Desembargadora Federal Monica Sifuentes. Data da decisão: 8/3/2013).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

À consideração do Senhor Secretário de Estado da Administração.

**YGOR AQUINO ALMEIDA
Procurador do Estado**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q48XL80G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YGOR AQUINO ALMEIDA (CPF: 060.XXX.444-XX) em 03/10/2023 às 18:48:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUzMzhfMTU0MjFfMjAyM19RNDhYTDgwRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015338/2023** e o código **Q48XL80G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Gabinete da Secretário

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400

OFÍCIO Nº 254/2023/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: Processo nº SEA 15338/2023

Interessado(a): SEA

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho os autos do processo nº SEA 15338/2023, contendo minuta de anteprojeto de lei que "*Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais de Santa Catarina - Programa Compras SC e estabelece outras providências*".

Considerando a existência de aumento de despesa com pessoal decorrente da proposição, e para cumprimento integral por essa Secretaria do disposto no § 1º do art. 118 da Constituição do Estado (em simetria ao § 1º do art. 169 da Constituição da República), nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no inciso IV do caput do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, solicita a manifestação da SEF sobre:

1. indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa;

2. juntada de declaração do ordenador primário da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

3. indicação de autorização específica na LDO para o aumento de despesa de que trata a proposição; e

4. comprovação de que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, dado que a despesa advinda da presente proposição é considerada obrigatória de caráter continuado por ter a execução superior ao período de 2 (dois) exercícios.

Atenciosamente,

Moisés Diersmann

Secretário de Estado da Administração

Ao Senhor

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JR1M0S16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS DIERSMANN em 03/10/2023 às 18:45:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUzMzhfMTU0MjFmMjAyM19KUjFNMFMxNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015338/2023** e o código **JR1M0S16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

Informação DITE n. 300/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: Processo SEA 15338/2023

Senhor Secretário,

Trata-se de anteprojeto de lei apresentado pela SEA que “Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais de Santa Catarina – Programa Compras SC e estabelece outras providências”.

Inicialmente, cabe dizer que o presente anteprojeto de lei foi estabelecido como prioritário pelo atual Governo do Estado, não o sendo apenas a aprovação do texto legal, mas também a sua integral execução como política de Governo.

Na Informação n. 267/2023/SEA/GEIMP é apresentada a repercussão financeira da proposta:

Órgão	Grupo	Código	Nível	Valor	Quantitativo	Total Funções	GAT	GCSA	Total Gratif.	Patronal - 28% (sobre as Gratif.)	Total Geral
SCC	Função Gratificada Especial (FGE)	FGE	-	R\$ 2.592,00	6	R\$ 15.552,00			R\$ 65.782,74	R\$ 18.419,17	
	Função Gratificada (FG)	FG	1	R\$ 1.512,00	10	R\$ 15.120,00	R\$ 3.463,79	R\$ 7.500,00	R\$ 109.637,90	R\$ 30.698,61	R\$ 485.155,19
	Função Gratificada (FG)	FG	2	R\$ 1.296,00	15	R\$ 19.440,00			R\$ 164.456,85	R\$ 46.047,92	
SEA	Função Gratificada Especial (FGE)	FGE	-	R\$ 2.592,00	11	R\$ 28.512,00			R\$ 120.601,69	R\$ 33.768,47	
	Função Gratificada (FG)	FG	1	R\$ 1.512,00	10	R\$ 15.120,00	R\$ 3.463,79	R\$ 7.500,00	R\$ 109.637,90	R\$ 30.698,61	R\$ 950.876,72
	Função Gratificada (FG)	FG	2	R\$ 1.296,00	37	R\$ 47.952,00			R\$ 405.660,23	R\$ 113.584,86	
	Função Gratificada (FG)	FG	3	R\$ 1.080,00	3	R\$ 3.240,00			R\$ 32.891,37	R\$ 9.209,58	
SEF	Função Gratificada Especial (FGE)	FGE	-	R\$ 2.592,00	6	R\$ 15.552,00			R\$ 65.782,74	R\$ 18.419,17	
	Função Gratificada (FG)	FG	1	R\$ 1.512,00	10	R\$ 15.120,00	R\$ 3.463,79	R\$ 7.500,00	R\$ 109.637,90	R\$ 30.698,61	R\$ 485.155,19
	Função Gratificada (FG)	FG	2	R\$ 1.296,00	15	R\$ 19.440,00			R\$ 164.456,85	R\$ 46.047,92	
SES	Gestor II	GF-2	-	R\$ 1.814,40	35	R\$ 63.504,00	-	-	-	-	R\$ 113.269,00
	Apoio Gerencial II	GF-S	-	R\$ 995,30	50	R\$ 49.765,00					
TOTAL						R\$ 308.317,00			R\$ 1.348.546,17	R\$ 377.592,93	R\$ 2.034.456,10

Inicialmente, é importante destacar a necessária observância do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em atenção ao aumento de despesa proposto no projeto, diversos fatores e medidas adotadas pelo Governo do Estado contribuíram para a existência de recursos disponíveis para fazer frente a novas despesas, em que pese ser necessária prudência na condução das políticas públicas.

Foi iniciada a compensação da União decorrente da Lei Complementar n. 194/2022, sendo que a partir de junho as parcelas mensais da dívida decorrente da Lei n.

9.496/1997, no valor aproximado de R\$ 55 milhões mensais, vêm sendo abatidas, o que totalizará a disponibilização de R\$ 298,75 milhões no exercício; para 2024, o montante a ser compensado é de R\$ 597,5 milhões; e 2025, R\$ 298,75 milhões.

A arrecadação estadual também mostra sinais de recuperação, sendo que, segundo dados da Diretoria de Administração Tributária, no mês de agosto houve aumento nominal de 12,4% na comparação com agosto de 2022. Já o ganho real foi de 8,1%, descontando a inflação acumulada de 3,99% (IPCA) no período. Trata-se do melhor resultado econômico do ano para SC (<https://www.sef.sc.gov.br/midia/noticia/3461>).

Outrossim, começaram a ser implementadas as ações do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (PAFISC), sendo que em recente balanço apresentado (<https://www.sef.sc.gov.br/midia/noticia/3465>), até julho/2023 obteve-se uma redução de despesas eleitas de custeio e de aquisição de material permanente de aproximadamente R\$ 425 milhões, além de vir freando o ritmo de crescimento da folha de salários do Poder Executivo.

Dentre as ações do PAFISC voltadas ao incremento da receita, pode-se destacar a proposição do Projeto de Lei n 305/2023, que atualmente tramita na ALESC e prevê uma série de medidas que acarretarão um aumento na arrecadação de cerca de R\$ 165 milhões ao ano (R\$ 100 milhões com a atualização monetária das taxas; R\$ 35 milhões com a incidência de juros de mora nos créditos tributários decorrentes de multa punitiva; e R\$ 30 milhões com a unificação das regras relativas à multa de mora incidente no parcelamento), conforme consta da respectiva Exposição de Motivos.

Vale ressaltar que a proposta do PAFISC é garantir o equilíbrio fiscal e a saúde das finanças estaduais com medidas que vão do aumento da arrecadação ao corte de despesas. No âmbito da receita, são 24 ações, divididas em 3 grandes frentes, que devem garantir R\$ 2,1 bilhões em novas receitas, R\$ 1,7 bilhão em financiamentos e reduzir em pelo menos 20% a burocracia para o contribuinte catarinense - a modernização da Administração Tributária de SC é considerada a versão catarinense e simplificada da Reforma Tributária.

Na outra ponta, pensando na despesa, levantamento do Governo do Estado analisou 38 itens e sinalizou cortes para alinhar as despesas dos órgãos e entidades ao crescimento médio verificado nos anos anteriores a 2020, visto que principalmente os anos de 2021 e 2022 foram bastante atípicos no seu crescimento.

Com as medidas de gestão previstas no PAFISC, calcula-se que há potencial para reduzir as despesas em R\$ 2,2 bilhões ao ano. Neste sentido, vale ressaltar a edição das Resoluções ns. 006 e 007/2023 do Grupo Gestor de Governo, e o acompanhamento de seu cumprimento por equipe especialmente designada.

Paralelamente às ações que buscam o reequilíbrio das contas públicas de Santa Catarina, o Governo do Estado está discutindo internamente a necessidade de criar mecanismos legais que resguardecem os cofres catarinenses no futuro. Estudos já estão em andamento e um grupo de trabalho foi criado (Portaria SEF n° 169/2023), ganhando força dentro do Poder Executivo a tese de que Santa Catarina deve estabelecer regras para delimitar a atuação dos gestores públicos sob a ótica orçamentária e financeira, adicionando normas num modelo de teto de gastos.

Outrossim, foram apresentados pela Gerência de Programação Financeira/DITE (fls. 47-48), a pedido da Gerência de Execução Orçamentária/DIOR, o saldo de programação financeira existente – autorizado, porém não empenhado – na ordem de R\$ 1,114 bilhão apenas na Fonte 1.500.100 (Recursos Ordinários do Tesouro), o que seria maior ainda se comparado ao saldo orçamentário. Trata-se de saldo passível de ser utilizado no mesmo exercício, ou que gera superavit para o exercício seguinte. Parte desse superavit é incorporado pelo Tesouro do Estado para as prioridades definidas pelo Governo, ou para o direcionamento para despesas urgentes ou extraordinárias.

Diante do exposto, esta Diretoria vislumbra a possibilidade de enquadramento das despesas do anteprojeto no fluxo financeiro do Poder Executivo, sendo que fica o alerta ao Grupo Gestor de Governo para que, acaso aprovado o presente PL, suas despesas sejam consideradas para fins de estudos sobre eventuais ampliações de ações e programas de Governo.

Para o atendimento das demais exigências solicitadas pela Diretoria de Assuntos Legislativos/SCC, o processo segue à Diretoria de Planejamento Orçamentário/SEF com as informações solicitadas devidamente apresentadas às fls. 47-48.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CF7881BS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 09/10/2023 às 15:15:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUzMzhfMTU0MjFfMjAyM19DRjc4ODFCUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015338/2023** e o código **CF7881BS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 79/2023

Florianópolis, 09 de outubro de 2023.

Assunto: Resposta ao Processo SEA 15338/2023 que trata de minuta de anteprojeto de lei que visa instituir a Central de Compras SC.

Senhor Secretário,

Tratam os presentes autos de solicitação de manifestação sobre o anteprojeto de lei, de origem governamental específica da Secretaria de estado da administração, na qualidade de instância central do sistema de compras e licitações do Estado, propõe instituir o Programa de Gestão de Compras Governamentais de Santa Catarina - Programa Compras SC, conforme documento apresentado às fls. 02 a 11 dos presentes autos.

A proposta tem a intenção específica de modernizar o ciclo de compras públicas, a fim de fazer com que as instâncias envolvidas atuem com economicidade, agilidade, governança e transparência e sustentabilidade.

Para isso, apresenta no presente projeto a criação de vantagens salariais para incentivar os servidores do Estado a atuar no interesse da Administração Pública na Central Estratégica de Compras, visando ao alcance dos objetivos almejados pela presente intenção.

O impacto financeiro da proposta consta do estudo apresentado pela Gerência de Remuneração Funcional da SEA no documento de fls. 13 e 14, sendo R\$ 308.317,00 (trezentos e oito mil, trezentos e dezessete reais) mensais e R\$ 4.109.865,61 por ano.

O processo, tendo seguido a sua tramitação, foi encaminhado à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, a qual, após análise sob a ótica jurídica, concluiu pela regularidade quanto aos requisitos de constitucionalidade e legalidade e, ato contínuo, sugeriu o encaminhamento à DITE e ao Grupo Gestor de Governo, a fim de se fazer cumprir o determinado pelo Decreto nº 2.382/2014.

Dessa forma, os autos foram encaminhados à SEF para análise por meio do ofício nº 254/2023/SEA/COJUR, visando a indicação da dotação orçamentária existente para suportar as despesas advindas do presente projeto de lei, bem como indicação da autorização específica na LDO para aumento de despesa e comprovação de não afetação das metas de resultados fiscais, conforme estabelecido pelo Decreto supracitado.

Ao Sr.
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
Nesta



Dito isso, tendo em vista que a esta Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR cabe manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria de Estado da Fazenda, temos a informar que a disponibilidade orçamentária neste exercício, para o Poder Executivo, por fonte de recurso, está demonstrada na tabela I abaixo:

Tabela I

Fonte de Recurso	Disponibilidade Orçamentária 09/2023 (R\$)
1.500.100	5.871.410.256,30
Demais fontes de recursos	5.532.115.297,91
TOTAL	11.403.525.554,21

Fonte: SIGEF, 09/10/2023.

Já para o exercício seguinte, encontra-se em tramitação na ALESC o projeto de lei que trata do orçamento de 2024, no qual foi previsto dotações orçamentárias conforme tabela II:

Tabela II

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentaria – PLOA 2024 (R\$)
1.500.100	24.764.042.562,00
Demais fontes de recursos	16.632.330.640,00
TOTAL	41.396.373.202,00

Fonte: SIGEF, 09/10/2023.

A par das propostas de expansão da ação pública, com a consequente ampliação das despesas estatais, salienta-se que diversas medidas relacionadas a pessoal foram aprovadas em 2021 e 2022, com efeitos financeiros a serem sentidos neste exercício e nos seguintes, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas de caráter continuado.

Outro aspecto que cabe alerta, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em agosto/2023, esse indicador da Poupança Corrente para Santa Catarina foi de 88,97%, o que denota a necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

Por fim, cabe evidenciar que a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro, manifestado pela DITE em sua Informação nº 299/2023, de fls. 36 a 38, cumprindo tão somente emitir manifestação sobre os efeitos orçamentários das proposições contidas no processo.

Sendo o que tínhamos a manifestar.

Atenciosamente,

Itamar Bezerra de Mello
Diretor de Planejamento Orçamentário, designado.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L6MSW594**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITAMAR BEZERRA DE MELLO (CPF: 560.XXX.219-XX) em 10/10/2023 às 16:26:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:10 e válido até 30/03/2118 - 12:34:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUzMzhfMTU0MjFfMjAyM19MNk1TVzU5NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015338/2023** e o código **L6MSW594** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

DESPACHO

Ref.: *Processo SEA 15338/2023*

Em atenção ao Ofício n. 254/2023/SEA/COJUR, foram realizadas e anexadas ao processo as providências de competência desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Devolva-se o processo à Secretaria de Estado da Administração para que, na condição de órgão central dos sistemas administrativos de gestão de pessoas e gestão de licitações e contratos, firme a declaração exigida nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar federal n. 101, de 2000.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Augusto Puhl Piazza
Secretário Adjunto da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L39SB6U3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AUGUSTO PUHL PIAZZA (CPF: 612.XXX.560-XX) em 16/10/2023 às 12:21:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2018 - 15:13:39 e válido até 15/05/2118 - 15:13:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUzMzhfMTU0MjFfMjAyM19MMzITQjZVMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015338/2023** e o código **L39SB6U3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício Nº 310/2023/SEA/GABS

Ref. Processo **SEA 15338/2023**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao disposto no Ofício n. 1028/SCC-DIAL-GEMAT, manifestamos concordância acerca das disposições contidas nos artigos 18, 19,20 e 22 da minuta de anteprojeto de Lei que “Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais do Estado de Santa Catarina (Programa Compras SC) e estabelece outras providências”, referentes ao Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, produzindo alterações na Lei n. 12.929, de 2004.

Atenciosamente,

EDGARD USUY
Secretário de Estado do Planejamento

Prezado Senhor
MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6Z7F5DH7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDGARD NOVUCHY PERERIA USUY (CPF: 003.XXX.139-XX) em 27/10/2023 às 13:46:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2019 - 18:03:45 e válido até 05/04/2119 - 18:03:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUzMzhfMTU0MjFfMjAyM182WjdGNURINw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015338/2023** e o código **6Z7F5DH7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao artigo 7º, inciso IV, “b”, do Decreto nº 2.382, de 2014, DECLARO, na qualidade de Secretário de Estado da Administração, gestor do órgão central dos Sistemas Administrativos de Gestão de Pessoas e de Gestão de Licitações e Contratos, que a minuta de anteprojeto de Lei que “Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais de Santa Catarina (Programa Compras SC) e estabelece outras providências”, está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Florianópolis, data da assinatura digital.

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V949Z8RB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS DIERSMANN em 27/10/2023 às 13:59:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUzMzhfMTU0MjFfMjAyM19WOTQ5WjhSQg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015338/2023** e o código **V949Z8RB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação nº 6/2023/SEA/GABS

Ref. Processo **SEA 15338/2023**

Senhor Secretário,

Trata-se do Ofício n. 1028/CC-DIAL-GEMAT, no qual a Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil encaminha para análise e providências a versão revisada da minuta de anteprojeto de lei que “Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais do Estado de Santa Catarina (Programa Compras SC) e estabelece outras providências”.

a) da leitura da minuta final, págs. 71-80, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

- **artigo 4º, inciso III:** A capacitação tem como escopo o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. A redação do inciso deve conter apenas servidores públicos e militares estaduais;
- **artigo 5º:** Os grupos técnicos de trabalho serão formados exclusivamente por participantes do quadro de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. A redação do caput do artigo deve conter apenas servidores públicos e militares estaduais;
- **artigo 8º:** Manter na redação a possibilidade de convocação de empregados públicos para atuarem na Central com a adequação da redação do caput do artigo, conforme segue:
Art. 8º Por ato específico do Governador do Estado poderão ser convocados, com remuneração e vantagens de origem, servidores e empregados públicos e militares estaduais da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo para atuar na Central Estratégica de Compras Públicas.
- **artigo 9º:** De acordo com a redação apresentada;
- **artigo 10 caput e parágrafo único:** A gratificação é devida exclusivamente aos servidores públicos regidos pela Lei n. 6.745, de 1985. A redação do caput e do parágrafo único do artigo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

devem conter apenas servidores públicos. Quanto ao segundo comentário, solicitamos a manutenção da redação conforme proposta;

- **artigo 11:** De acordo com a redação apresentada;
- **artigo 22:** De acordo com a redação apresentada.

b) a manifestação da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) foi juntada às págs. 83;

c) no tocantes às demais exigências apontadas na alínea “c” o ofício de págs. 81-82, apresentamos:

I - a proposta tem a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme cálculos apresentados às págs. 13-14:

DESCRIÇÃO	VALOR
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL A PARTIR DE DEZ/2023	R\$ 308.317,00
IMPACTO FINANCEIRO REF. EXERCÍCIO DE 2023	R\$ 616.634,00
IMPACTO FINANCEIRO REF. EXERCÍCIO DE 2024	R\$ 4.109.865,61
IMPACTO FINANCEIRO REF. EXERCÍCIO DE 2025	R\$ 4.109.865,61

Salienta-se que a concentração das novas vagas de funções gratificadas no âmbito desta Secretaria não altera o impacto financeiro previamente apresentado.

E ainda, a criação das funções na Secretaria de Estado da Saúde (SES) tem o intuito de regularizar a situação funcional e convalidar os pagamentos efetuados, razão pela qual não há impacto financeiro retroativo.

II - a declaração atualizada do ordenador primário foi juntada às págs. 84;

Por fim, esclarecemos que os itens 1, 4 e 5 da alínea “c” devem ser analisados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), com a submissão na sequência ao Grupo Gestor de Governo (GGG).

Respeitosamente,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

Renata de Arruda Fett Largura
Assessora Especial

LUIZ ANTÔNIO DACOL
Secretário Adjunto da Administração

De acordo. À SEF para demais providências.

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **692X4PSY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RENATA DE ARRUDA FETT LARGURA** (CPF: 037.XXX.279-XX) em 27/10/2023 às 12:58:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 14:37:58 e válido até 19/02/2121 - 14:37:58.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUIZ ANTONIO DACOL** (CPF: 534.XXX.809-XX) em 27/10/2023 às 13:06:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.
(Assinatura do sistema)

✓ **MOISÉS DIERSMANN** em 27/10/2023 às 13:59:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMdBfMDAwMTUzMzhfMTU0MjFfMjAyM182OTJYNFBTWQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015338/2023** e o código **692X4PSY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO
Nº 388/2023

Referência: SEA 15338/2023

Retorna a esta Diretoria o processo em epígrafe, que tem por objeto projeto de lei que "Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais do Estado de Santa Catarina (Programa Compras SC) e estabelece outras providências", tendo em vista a inclusão de novas minutas de projeto de lei e exposição de motivos nos autos.

Assim, a presente análise tem por base a minuta de projeto de lei constante às páginas 71/80 dos autos, combinada com a exposição de motivos de páginas 85/88, a Informação nº 6/2023/SEA/GABS de páginas 89/91 e a declaração de adequação orçamentária e financeira de página 84.

Por meio da Informação DITE nº 300/2023 (pgs. 49/51) foi apresentada a atual conjuntura econômica e financeira do Poder Executivo estadual, bem como as medidas de ajuste fiscal deflagradas no corrente exercício, que permanecem válidas e integram para todos os fins a presente manifestação.

Quanto à viabilidade financeira da proposição, cumpre informar que consta tanto da nova exposição de motivos (pg. 88), quanto da Informação nº 6/2023/SEA/GABS (pg 90), a mesma estimativa de um incremento de despesa mensal de R\$ 308.317,00 e anual de R\$ 4.109.865,61. Por sua vez, ambos documentos referidos citam os cálculos apresentados pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SEA (pgs. 13/14) na Informação n. 267/2023/SEA/GEIMP, que acrescenta os valores da "Gratificação de Atividade Técnica (Lei18.314/2021) e a Gratificação Coord. Sistemas Administrativos (Lei18.315/2021), respectivamente, em seus valores máximos," além da contribuição patronal incidente, repercutindo no valor de R\$ 2.034.456,10 mensais, conforme quadro transcrito na Informação DITE nº 300/2023.

Outrossim, consta dos autos (pg. 84) a declaração de adequação orçamentária e financeira da proposta, firmada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração na qualidade de Ordenador de Despesa.

Assim, por não verificar mudança nos valores da estimativa de impacto financeiro, cumpre reiterar a viabilidade financeira da proposta dada a possibilidade de serem inclusas tais despesas no fluxo financeiro do Poder Executivo, na hipótese de a proposição ser eleita como prioridade pelo Governo do Estado.

Sendo o que havia a manifestar, encaminham-se os autos à DIOR para providências cabíveis.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **09IKEC84**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 30/10/2023 às 14:06:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUzMzhfMTU0MjFfMjAyM18wOUILRUM4NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015338/2023** e o código **09IKEC84** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 84/2023

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

Assunto: Resposta ao Processo SEA 15338/2023 que trata de minuta de anteprojeto de lei que visa instituir a Central de Compras SC.

Senhor Secretário,

Tendo em vista o retorno a esta Diretoria de Planejamento Orçamentário do anteprojeto de lei que “institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais do Estado de Santa Catarina (Programa Compras SC) e estabelece outras providências”, objeto dos presentes autos, que já havia apresentado a sua manifestação por meio da Informação DIOR nº 79/2023, de fls. 52 a 54, e em face da inclusão de nova minuta de projeto de lei, passamos a expor o que segue, a par desses novos elementos processuais.

O presente processo tramitou pelos setores competentes, tendo sido atestado pelo ordenador de despesas da SEA, no documento de fls. 70, a declaração de adequação orçamentária da proposta, nos termos exigidos pela alínea “b” do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014.

Ato contínuo, foi apresentada a nova minuta, de fls. 71 a 80, com sugestões e questionamentos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, tendo sido encaminhada aos setores competentes para que apresentassem manifestação, conforme Ofício nº 1028/SCC-DIAL-GEMAT, de fls. 81.

Dentre esses, em face das alterações na minuta do anteprojeto, a necessidade de apresentação de uma nova declaração de adequação orçamentária aos instrumentos de planejamento que servirão de base normativa para a previsão e execução das despesas decorrentes do projeto em discussão, a qual foi novamente apresentada nas fls. 84 pelo Sr. Secretário de Estado da Administração.

No que tange às competências da Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda, cumpre informar que as alterações promovidas na minuta do anteprojeto de lei não provocaram mudanças no *quantum* de recursos orçamentários disponíveis para dar suporte às despesas decorrentes da lei que se pretende aprovar, os quais foram informados na Informação DIOR nº 79/2023, fls. 52 a 54, a qual reiteramos integralmente.

Sendo o que havia a manifestar, encaminham-se os autos ao Gabinete do Secretário para as providências cabíveis.

Mayana dos Anjos Damiani
Diretora de Planejamento Orçamentário

Ao Sr.
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6B5E7XN7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAYANA DOS ANJOS DAMIANI (CPF: 029.XXX.549-XX) em 30/10/2023 às 18:18:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:23 e válido até 13/07/2118 - 14:48:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUzMzhfMTU0MjFfMjAyM182QjVFN1hONw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015338/2023** e o código **6B5E7XN7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1355/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração - SEA
Florianópolis - SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SEA 15338/2023

OBJETO: Submete à apreciação minuta de Anteprojeto de Lei Complementar que “Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais do Estado de Santa Catarina – Programa Compras SC e estabelece outras providências”.

Em suma, a proposta visa fortalecer a Central Estratégica de Compras, com pilares voltados à economicidade, à agilidade, à governança, à transparência e à sustentabilidade.

VALOR: R\$ 308.317,00 (trezentos e oito mil, trezentos e dezessete reais) de impacto mensal, a partir de dezembro de 2023.

O impacto financeiro para cada ano é de:
R\$ 616.634,00 – 2023
R\$ 4.109.865,61 – 2024
R\$ 4.109.865,61 – 2025

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Estado da Casa Civil

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária-Geral de Governo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **THP8222K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 31/10/2023 às 18:50:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 01/11/2023 às 10:15:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MOISÉS DIERSMANN** em 01/11/2023 às 13:00:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/11/2023 às 17:51:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMdBfMDAwMTUzMzhfMTU0MjFmMjAyM19USFA4MjlySw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015338/2023** e o código **THP8222K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.